



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 200 DE 16 DE ABRIL DE 1958.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

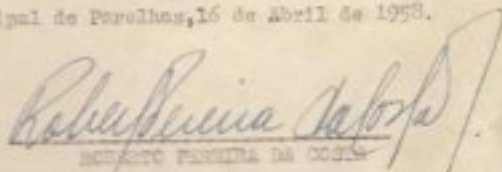
ART. 1º - Fica criado e incluído no Quadro Unico desta Prefeitura, o cargo de Fiscal, Padrão "D".

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará o cargo constante do artigo anterior.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para o custeio da presente Lei, no corrente exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 16 de Abril de 1958.


ROBERTO PEREIRA DA COSTA
PREFEITO.


FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO
Secretário.